

**Mem. nº: 107/2022/SEMDS**

Itajubá, 30 de maio de 2022.

Assunto: Solicita Publicação

Referência: Resolução nº 619/2016

Senhor Juliano Galdino Teixeira

**Secretário Municipal de Administração**

Encaminho a **Notificação de Resultado de Julgamento da JARI nº 009/2022**, cujo Telegrama foi enviado com a decisão da JARI e devolvido pela ECT, solicitando que seja publicado no Diário Oficial ou na imprensa escrita do município, conforme Resolução do CONTRAN nº 619 de 06 de setembro de 2016 em seu artigo 13:

*“Art. 13. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.”*

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MASSOUD NASSAR NETO**  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – MINAS GERAIS

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Praça Dom Bosco, nº 59, Bairro Avenida, CEP 37504-038

Fone: (35)997560116 E-mail: Jari@itajuba.mg.gov.br



## NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI Nº 009/2022

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, na pessoa de seu Presidente, nomeação dada através da Portaria nº 8533/2021, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 619 de 06 de setembro de 2016 em seu artigo 13: **“Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva”**, torna pública a decisão da JARI, enviada através de Telegrama, porém foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e informa que da decisão cabe recurso em 2ª Instância, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, devendo procurar a Administração da JARI, localizada na Rua Tabelião Tiago Carneiro Santiago, nº 31, bairro Centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-902, ou enviar via remessa postal.

NR	NOME	RECURSO	DECISÃO	DEVOLUÇÃO
01	Caio Eduardo Mariano da Silva	4647001202200067	<b>Indeferido</b>	Mudou-se (Itajubá/MG – Avenida)
02	Tiago Henrique Carvalho dos Santos	4647001202200061	<b>Deferido</b>	Ausente (Itajubá/MG – Stª Luzia)

Demais informações devem ser obtidas no DETRANIT, Secretaria da JARI ou pelo email: [Jari@itajuba.mg.gov.br](mailto:Jari@itajuba.mg.gov.br)

Itajubá, 30 de maio de 2022.

Marcos Pereira de Paula  
Diretor da JARI – Itajubá/MG

Assinado digitalmente por MASSOUD NASSAR NETO, Data: 31/05/22 16:09

Assinado digitalmente por MARCOS PEREIRA DE PAULA, Data: 31/05/22 15:46

Código: 35ae46c3-46b6-4465-8cd4-f6f87691d96a

